

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL AMADOR DE CATEGORIA DE BASE E CULTURAL TALENTOS CAPIXABA.

A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL AMADOR DE CATEGORIA DE BASE E CULTURAL TALENTOS CAPIXABA reuniu-se no dia 18 de novembro de dois mil e vinte quatro para a Assembleia Geral extraordinária com a seguinte ordem do dia:

Alteração/adequação do Estatuto Social:

1.0 Alteração da Finalidade/Objeto dessa Associação;

1.1 Alteração membro da Diretoria

1.2 Alteração do quadro de Conselheiros fiscais;

Assim, posto e aprovado por unanimidade este Estatuto passa a ter a redação a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e FINALIDADE

Art. 1º - A **Associação Centro de Treinamento de Futebol Amador de Categoria de Base e Cultural Talentos Capixaba**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 44.031.800/0001-45, fundada em 05/06/2019, passa a ter a sede estabelecida na Rua Aracruz, CEP: 29.135-635, bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - As expressões **“Associação Talentos Capixaba”**, **“Associação de Futebol e Cultural Talentos Capixaba”**, **CT Talentos Capixaba**, utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais. Tendo como objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Art. 2º - É uma Associação de caráter científico e filosófico, beneficente, educacional, esportivo, cultural, de assistência social, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com personalidade distinta de seus associados, sem cunho político ou partidário, voltada para o ensino de esporte para crianças, adolescentes e jovens especificamente o curso, ensino da prática de futebol de categoria de base nas modalidades masculino e feminino, podendo participar de torneios e campeonatos em todo o País, bem como promover serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos, tais como: Organização de campeonatos de futebol, basquete, vôlei, futsal, futebol de areia, futebol Society entre outras modalidades esportivas; assim como a promoção e organização de eventos culturais de dança, de eventos culturais de teatro, eventos culturais musicais dentre outras modalidades culturais. Ensino de produção musical, ensino de arte e cultura. **Podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.**



PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme inciso I do Art. 33, Lei 13.019/2014. Ampliar o acesso da população às condições de exercício dos direitos culturais conforme texto regimentado pela Lei nº 13.018/2014. Ampliar as ações voltada a proteção integral às crianças e aos adolescentes conforme texto regimentado pela Lei 8.069/1990. A atividade esportiva e cultural desenvolvida pela Associação será excepcionalmente de caráter não profissional.

Art. 3º - **A Associação Centro de Treinamento de Futebol amador de categoria de base e Cultural Talentos Capixaba** tem como finalidade fortalecer, de forma planejada e contínua, a gestão e estrutura das organizações e negócios sociais na promoção da assistência social, ação social coletiva que visam potencializar a conscientização sobre os direitos sociais e civis das pessoas em risco social, do acolhimento, empreendedorismo, da economia inclusiva, da defesa e garantia dos direitos humanos, saúde e desenvolvimento humano; da conservação do meio ambiente, do acesso à tecnologia, da arte, da cultura e do esporte, contribuindo para o desenvolvimento integral de todo o cidadão, estimulando sua autonomia na busca pela melhoria da qualidade de vida. Por meio de ações, serviços, projetos e programas no meio do atendimento e assessoramento, articular pessoas e instituições para promoção da cidadania, (re) construção de valores éticos e morais. Para alcançar os objetivos descritos neste artigo deste Estatuto, a **Associação** poderá: promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

I - Realizar o serviço de assistência e promoção social de modo geral, e principalmente para crianças, adolescentes e jovens. Difundir e orientar conhecimentos através de seminários, palestras congressos, jornadas e cursos de especialização, treinamentos e capacitação tanto no Brasil como no exterior;

II – Promover eventos culturais;

III- Casa–Lares, Casa da juventude e Lar-Escola masculina e feminina para acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de receberem educação infantil e ensino fundamental, etapas da educação profissional além da preparação para o trabalho.

IV – Promoção do voluntariado;

V – Prestação de serviço permanente e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

VI – Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



VII – Promoção da ética da paz da cidadania dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais; desenvolvimento de estratégias de combate a vulnerabilidade social de crianças, adolescentes, jovens e idosos, para que vigorem a justiça, inclusão social, acessibilidade, fraternidade humana.

VIII - Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, tecnologias sociais, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;

IX - Estabelecer termos de fomento e colaboração, contratos e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com entidades públicas, privadas e cooperativas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de sua finalidade;

X - Realizar pesquisas, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento, de gestão, assessoria, consultoria e ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas;

XI – Abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em departamentos distintos, segundo o sexo, para que ali permaneçam até retornar à família ou até que lhes seja dado outro destino;

XII – Serviço ao egresso, encarregando-se de lhes proporcionar readaptação e reintegração ao seio familiar e à sociedade;

XIII- Realizar venda e comercialização de produtos e serviços, advindo de cursos profissionalizantes, realizar bazares dos materiais recebidos em doação, sendo os recursos auferidos destinados a manutenção da entidade, atendendo a legislação que se fizer necessária.

DO COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus sociais.

Art. 5º. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação poderá: Receber doações em dinheiro, em moeda corrente deste País ou em moeda estrangeira de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir ou de terceiros; das aplicações financeiras; contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; mensalidades e anuidades; usufruto que lhe forem conferidos; rendas em seu favor constituído por terceiros; renda patrimonial; eventos organizados pela associação; verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; entidades públicas ou privadas; doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus



associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social para custear despesas com manutenção da sede, estadias, alimentação, viagens da comissão técnica e atletas dentre outras despesas para o melhor funcionamento da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão e conforme os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos membros da Diretoria e da Comissão Técnica cuja dedicação seja exclusiva poderão ser remunerados.

Art. 7º. A Associação poderá contratar serviços de profissionais especializados para atender ou suprir suas deficiências técnicas, por meio de voluntariado ou mediante remuneração, nas áreas de saúde, esportiva, jurídica, gestão e planejamento.

Art. 8º. É dever da Associação, dos atletas e associados cumprirem todos os regulamentos emanados da liga esportiva a que estiver filiada inclusive durante a participação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela entidade esportiva, salvo se for incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade esportiva.

CAPÍTULO II

DAS CORES DOS UNIFORMES E BRASÃO

Art. 9º. As cores oficiais de uniformes da Associação serão: branco, azul e rosa, sendo estas cores predominantes no uniforme principal. O uso de outras cores em uniforme secundário e terciário será definido, futuramente, em reunião da diretoria.

Art. 10. O uniforme conterá o brasão, cuja marca constará no carimbo e em todos os bens móveis e imóveis da Entidade Amadora Esportiva e Cultural.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 11. A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados, a saber:

- a) - FUNDADORES e BENEMÉRITOS;
- b) - HONORÁRIOS;
- c) - REMIDOS;
- d) - CONTRIBUINTES;
- e) - JUVENIL



Art. 12. Serão reconhecidos como associados Fundadores da Associação aqueles cujos nomes constam na ata de assinatura e constituição da entidade, e Beneméritos, cujo título seja concedido pela Diretoria, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário, e aqueles Associados que prestaram ou que prestam relevantes serviços para o desenvolvimento da entidade amadora esportiva e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados Fundadores e Beneméritos da associação ficarão isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 13. Será considerado Associado Honorário qualquer cidadão que tenha colaborado ou prestado serviços relevantes à mesma, em prol do desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art. 14. Será considerado associado Remido todo associado que contribuir de uma só vez, com a mensalidade referente a 10 (dez) anos ou tenha mais de 12 (doze) anos de contribuição ininterrupta.

Art. 15. Será considerado associado contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade por ocasião da admissão, a joia, a juízo da Diretoria;

Art. 16. Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art. 17. As propostas para admissão de associados serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º. As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do associado proponente.

§ 2º. O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornado efeito.

Art. 18. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;



d) dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

e) cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

f) comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) solicitar à Diretoria, por escrito, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 19. São direitos dos associados:

a) frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) solicitar licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de associado, desde que esta dispensa não exceda a 6 (seis) meses. Findo este prazo será desligado da associação, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da joia a juízo da diretoria.

e) tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a diretoria e conselho fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art. 20. Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do associado, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos as irmãs solteiras.

Art. 21. Poderão ser adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades esportivas superiores a qual a associação esteja vinculada ou não.

Art. 22. Será eliminado do quadro social o associado que:



- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) for condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade, com sentença transitado em julgado;
- d) por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto, a juízo da Diretoria.

Art. 23. Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o associado que:

- a) infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) propuser para se tornar associado, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art. 24. O associado suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações previstas nos artigos 22, 23 e 24 será garantido ao associado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral será realizada com a presença da maioria simples dos associados presentes, quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo



menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente permitido em direito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art. 27. A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 28. Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique mais 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art. 29. Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 30. Ao proceder-se a eleição por voto secreto será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§ 1º. A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 2º. A eleição também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art. 32. Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

Art. 33. Além da finalidade expressa no artigo 25, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria e resolver sobre a fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos.



(PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes).

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 34. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para triênio pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de janeiro empossada imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 35. A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Planejamento e Social e Auxiliar de Treinamento além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art. 36. Os membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§ 1º. São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do conselho fiscal.

§ 2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 37. A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ocorrer mudanças no Estatuto ao que diz respeito a inserir ou revogar artigos desde que feitas após decisão votada por maioria absoluta dos membros da Diretoria, devendo ainda constar em Ata.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 38. À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;



b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e entidades superiores e Estatuto; regulamentos das entidades superiores e Estatuto;

c) decidir sobre as propostas para a admissão de associados;

d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos,

e) apresentar a Assembleia Geral, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que após examiná-lo, oferecerá seu parecer;

f) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;

g) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;

h) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

i) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Diretoria e das entidades desportivas superiores.

Art. 39. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 40. A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 41. A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 42. Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 43. Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

a) leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - ordem do dia-assuntos a serem tratados.

Art. 44. Perderá o direito ao cargo:



a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;

b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 45. Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;

b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;

c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;

d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;

e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.



Art. 46. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 47. Ao Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e o acervo documento;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.



n) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 48. Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- L) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias;
- m) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 49. A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 50. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.



Art. 51. Ao Diretor de Planejamento e Social compete:

- a) planejamento das atividades e organização para desenvolvimento das ações futuras da associação;
- b) formulação de objetivos para a seleção de programas para ação de execução;
- c) planejar os a serem alcançados, controlando se os resultados parciais serão alcançados de fato;
- d) saber identificar oportunidades futuras e possíveis ameaças;
- e) planejar juntamente com o Presidente e Vice-presidente as políticas e processos criando os fluxos;
- f) realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da associação;
- g) elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores da associação;
- h) acompanhar as demais atividades da associação para compreender os processos, orçamentos, cronogramas, concorrências, contratações com o propósito de promover a melhoria das condições da associação;
- i) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- j) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- k) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- l) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os associados e o desenvolvimento social da Associação;
- m) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- n) desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto;
- o) desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

Art. 52. Ao Auxiliar de Treinamento compete:



- a) Dar apoio ao bom andamento dos treinamentos determinados pela associação;
- b) Auxiliar os treinadores no que for necessário.
- c) Ajudar na construção dos processos de treinamento e desenvolvimento para a associação;
- d) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos todos associados, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art. 54. O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de janeiro e, empossado imediatamente.

DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 55. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou da Diretoria do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembleia Geral ou Diretoria, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionada com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;



g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado a Diretoria até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral;

h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

i) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

§ 1º. Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º. O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

§ 3º. O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de associados quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de encerramento/dissolução das atividades da entidade, o respectivo patrimônio líquido se destinará/será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e preferencialmente com igual objeto social o mesmo da entidade extinta.

Art. 57. O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:



a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;

b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 58. A Associação festejará condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 59. A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 60. Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos associados quites com a Tesouraria do Clube.

Art. 61. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art. 62. A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 63. Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 64. A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 65. Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 66. A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 67. A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES.

Art. 68. O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 18 de novembro de 2024. Entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter



definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, na forma de Lei.

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Sendo assim, os membros da diretoria atualmente nomeados e a favor de todo o conteúdo supracitado, serão:

Presidente: Jean Reis Ventura, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.165.917-95, RG nº 1.871.901 SSP/ES, domiciliado à rua Juscelino Kubitschek 235, bloco 04, apartamento 505, Tabajara - Cariacica /ES, CEP: 29154-500;

Vice-Presidente: Vanildo Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.649.807-93, RG nº 1.277.570 SSP/ES, domiciliado à rua Havaí, nº 38, Novo Horizonte Cariacica/ES, CEP: 29.147-370;

Secretária: Joice Pinto Ribeiro, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 059.050.067 84, RG nº 2.100.389 SSP/ES, domiciliado à Avenida São José, nº. 126, Flor de Piranema - Cariacica/ES, CEP: 29158-811;

Tesoureira: Jacquelyne de Azevedo Inácio, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 098.998.357-90, RG nº 2.010.273 SSP/ES, domiciliado à Rua Diadema, nº 09, Marcílio de Noronha - Viana/ES, CEP: 29.135-384.

Fiscal Presidente: Apolinário Cardoso Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.709.197-02, RG nº 18.134-3 SPME, domiciliado à rua Barbacena, nº 39, Marcílio de Noronha - Viana/ES, CEP: 29.135-480.

Fiscal: Ricardo Gomes de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 086.608.357-00, RG nº 1.665.882 SSP/ES, domiciliado à Rua Diadema, nº 08, Marcílio de Noronha - Viana/ES, CEP: 29.135-384.

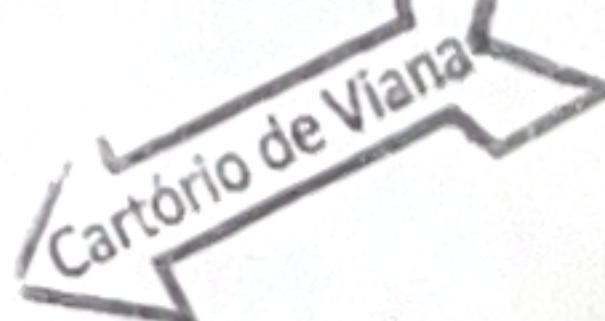
Fiscal: Antonio Inácio Sobrinho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 506.056.237-91, RG nº 687.952-ES, domiciliado à rua Diadema, nº 09, QD 50 Marcílio de Noronha - Viana/ES, CEP: 29.135-384.

Reiteramos ciência e total obediência ao que foi exposto no estatuto, mediante assinatura dos membros da Diretoria na presente data, inferiormente.

Viana - ES / 18 Novembro de 2024.



Jean Reis Ventura



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Marcílio de Noronha - Viana/ES, CEP: 29135-374
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JEAN REIS VENTURA. Em
Testemunho da verdade. Viana-ES, 27/12/2024, 16:00:44.

Jessica Lippaus da Silva - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 024604.YYG2409.04955

Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Página 18 de 19

Aliadni Aparecida Bortolini
Escrevente
Registro Civil e Tabelionato da Sede - Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.spone.com.br/autenticidade>
com o identificador 310300330038035A0C005204100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

27/12/2024

Presidente

Vanildo Batista

Vanildo Batista
Vice Presidente



Joice Pinto Ribeiro

Joice Pinto Ribeiro
Secretária

Jacquelyne de Azevedo Inácio

Jacquelyne de Azevedo Inácio
Tesoureira



Apolinário Cardoso Neto

Apolinário Cardoso Neto – Presidente Fiscal



Ricardo Gomes de Azevedo

Ricardo Gomes de Azevedo - Fiscal



Antonio Inácio Sobrinho

Antonio Inácio Sobrinho - Fiscal

[Signature]

Visto de Advogado

Bruno Guilherme Honório Martin



ADVOGADO

OAB/ES 29.959

DIRETOR DE PLANEJAMENTO:

Wander

WANDERSON RAFAELSKY DA COSTA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Marcílio de Noronha, Viana/ES 13.135-334
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br



Reconheço por semelhança a firma de JOICE PINTO RIBEIRO,
APOLINÁRIO CARDOSO NETO, RICARDO GOMES DE AZEVEDO,
ANTONIO INACIO SOBRINHO. Em Testemunho da verdade. Viana-ES
27/12/2024, 15:59:35.

Jessica Lippaus da Silva - Escrevente Autorizada

Selo Digital: 024604.YYG2409.04954

Emolumentos: R\$ 28,20 Encargos: R\$ 7,68 Total: R\$ 35,88

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Aliadni Aparecida Bortolini
Escrevente
Registro Civil e Tabelionato da Sede - Viana/ES